

Resolução nº 03 de 15/12/2015

“Dispõe sobre procedimentos para a reintegração de alunos desligados do Programa de Pós-Graduação do CDTN/CNEN (PPG-CDTN) para defesa de teses e dissertações”

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação do CDTN (PPG-CDTN), no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada em 15/12/2015, e considerando

- a) A demanda de solicitações de reintegração de alunos com prazo regimentar de integralização excedida para realização de defesas de mestrado e doutorado;
- b) O prazo de integralização vigente dos cursos de mestrado e doutorado do PPG-CDTN: mestrado (24 meses, com possível prorrogação de 6 meses) e doutorado (48 meses, com possível prorrogação de 12 meses), conforme artigo 30 do regimento do PPG-CDTN;
- c) A contabilização do prazo de integralização dos alunos ser considerada desde o seu ingresso até o momento da defesa, não contando período de trancamento de matrícula aprovado pelo colegiado, conforme artigo 30 do regimento do PPG-CDTN;
- d) A excepcionalidade desse tipo de solicitação prevista no artigo 28 do regimento do PPG-CDTN.

Resolve:

Art. 1º - Definir prazo máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, após desligamento do aluno, para que o orientador solicite a reintegração;

Art. 2º - As solicitações oriundas dos professores orientadores devem ser analisadas observando os seguintes critérios:

- i. O aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de tese ou dissertação;
- ii. O aluno deverá ter concluído todos os créditos;
- iii. O aluno deverá ter concluído todos os requisitos (artigos 46º e 48º do Regimento, para os alunos de Mestrado e Doutorado, respectivamente) e, portanto, estar em condições de defender a tese ou dissertação;
- iv. O orientador deverá apresentar parecer fundamentado aprovando a solicitação de reintegração e explicitando as razões do não cumprimento do prazo.

Art. 3º - A solicitação de reintegração deverá ser encaminhada pelo professor orientador, conforme requerimento próprio, acompanhada de cópia digital e impressa do trabalho completo de tese ou dissertação e histórico escolar do aluno.

Art. 4º - O trabalho de tese ou dissertação deverá ser defendido pelo aluno, de forma oral e privada, perante uma comissão estabelecida pelo Colegiado do Programa (Banca Examinadora) para verificação se o trabalho está em condição de defesa.

Parágrafo único – A banca examinadora da tese ou dissertação deverá ser composta por no mínimo dois membros do corpo docente do PPG-CDTN, indicados pelo Colegiado. O professor orientador e/ou o coorientador **não** poderão fazer parte desta banca examinadora.

Art. 5º - Caso a banca examinadora considere que o trabalho está em condição de defesa, emitirá parecer positivo de reintegração do aluno, para decisão final do Colegiado do PPG-CDTN.

Art. 6º - O aluno autorizado a se reintegrar ao Programa terá o prazo de 45 dias, contados a partir da data da reintegração, para realizar a defesa da tese ou dissertação, sob pena de ser desligado em caráter definitivo e irrevogável do Programa.